

DECRETOS

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo SEI nº 3552205.404.00014059/2025-90)

DECRETO Nº 30.021, DE 24 DE JULHO DE 2025.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. Agostinho José do Nascimento, conforme Processo Administrativo SEI nº 3552205.404.00014059/2025-90, a saber:

Descrição: “Um terreno, em formato irregular, encravado, objeto das matrículas 220.887 e 195.001 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, constituído por parte da Área Institucional 1 e Área Verde 1, do loteamento Jardim Residencial Nikkey, tendo como base o ponto 1, distante 97,00 metros da divisa dos Lotes 42 e 43, da Quadra M, Cadastrados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT da Prefeitura Municipal de Sorocaba nas I.C.s 76.64.39.0498 e 76.64.39.0901, situado nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes medidas, características e confrontações: Inicia-se no ponto “1”, distante 97,00 metros da divisa dos Lotes 42 e 43, da Quadra M; Deste, seguindo sua descrição no sentido horário, segue em linha reta na distância de 104,50 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com o remanescente da Área Institucional 1 e Área Verde 1 do Jardim Residencial Nikkey; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 86,00 metros até atingir o ponto “3”; Deste, deflete novamente à direita e segue em linha reta na distância de 60,00 metros até atingir o ponto “4”; Deste, deflete à esquerda e segue em linha reta na distância de 21,00 metros até atingir o ponto “5”; sendo, que entre os pontos “2 ao 5” a confrontação se faz com o remanescente da Área Verde 1 do Jardim Residencial Nikkey; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 44,00 metros até atingir o ponto “6”, confrontando com o remanescente da Área Verde 1 e Área Institucional 1 do Jardim Residencial Nikkey; Deste, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 58,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com o remanescente da Área Institucional 1 do Jardim Residencial Nikkey, fechando assim sua descrição perimétrica, Perfazendo uma área aproximada de 5.845,61 metros quadrados.”

Art. 2º O(a) permissionário(a) deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o cultivo de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas.

§ 1º É vedado, qualquer tipo de edificação na área pública objeto da presente permissão, a prática de utilização para fins comerciais e bem como a criação de animais.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal – SEMA.

§ 3º Fica permitido o fechamento da Área por cerca de arame liso, tela ou alambrado e/ou cerca viva.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o(a) permissionário(a) obrigado(a) a protegê-la.

Art. 4º O(a) permissionário(a) assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as

tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo(a) permissionário(a) ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Em caso de revogação ou não renovação ao final do período de validade deste Decreto, o(a) permissionário(a) deverá devolver a Área Pública ao Poder Municipal totalmente livre de cercamentos e, caso haja fornecimento de energia elétrica e água instalados no local, solicitar o desligamento dos mesmos, bem como a retirada do hidrômetro e relógio medidor de energia.

Art. 7º O(a) permissionário(a) deverá ao final do prazo de validade deste Decreto, caso seja do seu interesse, solicitar a renovação da Permissão de Uso através de Requerimento Próprio junto a Seção de Fiscalização de Permissão de Uso.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATI

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo SEI nº 3552205.404.00085857/2025-04)

LEI Nº 13.267, DE 23 DE JULHO DE 2025.

(Inclui e insere no calendário Oficial do Município de Sorocaba, a Expo Gospel, a ser realizado na semana do dia 31 de outubro de cada ano e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 235/2025 – autoria do Vereador LUIS SANTOS PEREIRA FILHO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Sorocaba, a Expo Gospel, uma feira anual na semana do dia 31 de outubro, destinada à promoção da música, cultura e artes gospel, com o objetivo de incentivar a valorização da fé, da espiritualidade e cultura da comunidade evangélica.

Art. 2º A Expo Gospel terá como principais objetivos:

I - promover a música gospel e incentivar a produção artística local;

II - fortalecer os laços de união entre as diversas denominações cristãs evangélicas de Sorocaba;

III - contribuir para o desenvolvimento cultural e econômico do município, por meio de atividades que envolvam o comércio local;

IV - oferecer à população a oportunidade de vivenciar eventos de fé, com a participação de artistas e pregadores renomados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de julho de 2025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ

Secretária da Cidadania

LUIZ ANTÔNIO ZAMUNER

Secretário de Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Expo Gospel como evento anual, a ser celebrado na semana do dia 31 de outubro, no município de Sorocaba.

A proposta visa consolidar um evento que celebra a música, a cultura e a fé cristã, promovendo a união e a integração da comunidade religiosa, além de gerar benefícios econômicos, culturais e sociais para a cidade.

A música gospel e as manifestações culturais cristãs têm uma forte representação no Brasil e em diversas partes do mundo, sendo uma poderosa ferramenta de evangelização e de fortalecimento da fé. O evento poderá também incentivar a criação de novos projetos culturais e promover a geração de renda.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, encaminho o presente documento para a aprovação da Câmara Municipal de Sorocaba.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, encaminho o presente documento para a aprovação da Câmara Municipal de Sorocaba.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, encaminho o presente documento para a aprovação da Câmara Municipal de Sorocaba.

Assim, certo de contar com a colaboração dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, encaminho o presente documento para a aprovação da Câmara Municipal de Sorocaba.

